



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

“Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado descartando lixo ou resíduos sólidos em logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica proibido descartar lixo, entulhos, resíduos ou quaisquer materiais fora dos equipamentos públicos destinados para esse fim, tais como lixeiras, contentores e ecopontos, em vias, praças, calçadas, parques, praias e demais logradouros públicos do Município de Itanhaém.

Art. 2º - Será aplicada multa ao cidadão que for flagrado cometendo a infração descrita no artigo anterior, mediante auto de infração lavrado por agente competente.

Art. 3º - O auto de infração conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – local, data e hora da autuação;
- II – qualificação do autuado, quando possível;
- III – descrição detalhada do fato constitutivo da infração;
- IV – dispositivo legal infringido;
- V – identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e número de registro funcional;
- VI – assinatura do autuado, quando possível, sem prejuízo da validade do auto em caso de recusa.

Art. 4º - O agente responsável pela autuação poderá solicitar apoio da Guarda Civil Municipal ou de força policial quando houver resistência, ameaça ou dificuldade para o cumprimento dos incisos II e VI do artigo anterior.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Os infratores serão penalizados com aplicação de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UF's), por cada infração cometida. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, 26 de setembro de 2025.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A presente proposição tem por objetivo reforçar a preservação do meio ambiente, a saúde pública e a limpeza urbana no Município de Itanhaém, promovendo a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a população.

O descarte irregular de lixo e resíduos sólidos em locais inapropriados tem se tornado um dos maiores desafios da gestão municipal, pois compromete a limpeza da cidade, prejudica a drenagem urbana e favorece a proliferação de insetos, roedores e outros transmissores de doenças, como dengue, zika e chikungunya.

Além disso, o acúmulo de lixo nas ruas, calçadas, sarjetas, praças e praias causa entupimento de bueiros, alagamentos e contaminação do solo e das águas, trazendo prejuízos ambientais e riscos à saúde da população.

Com a implementação desta Lei:

- O cidadão será conscientizado sobre a importância de manter a cidade limpa;
- Os agentes fiscalizadores terão respaldo legal para atuar de forma efetiva;
- A Prefeitura poderá destinar os recursos arrecadados com as multas para campanhas educativas, instalação de lixeiras e programas de zeladoria urbana.

Trata-se, portanto, de uma medida necessária para garantir a qualidade de vida da população, promover a sustentabilidade e assegurar uma cidade mais limpa, organizada e saudável.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

Sala “D. Idílio José Soares”, 26 de setembro de 2025.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003400340038003A005000

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **26/09/2025 18:07**

Checksum: **3FCC16B36C963341E8530D58DAC7CEA01535EC6385139F080388BFE49C2FB3C3**